ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX/XXXX*
(Processo Administrativo n° /202X)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO MULTIUSO NO BAIRRO COPACABANA, localizado na Avenida Avelino Leal, s/nº, Bairro Copacabana, Município de Tarauacá/AC, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-088869/2026 (Transferência Especial – Ministério do Esporte).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, com sede no(a) Av. Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395 CEP 69970-000, Centro, na cidade de Tarauacá, AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.693.564/0001-79, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Rodrigo Damasceno Catão, empossado em 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Estado edição nº 13.939 de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO MULTIUSO NO BAIRRO COPACABANA**, localizado na Avenida Avelino Leal, s/nº, Bairro Copacabana, Município de Tarauacá/AC, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-

088869/2026 (Transferência Especial – Ministério do Esporte), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Descrição	Unidade/Serviço	Referência	Valor Total
Contratação De Empresa Especializada Em Obras De Engenharia Civil Para A Execução Da Construção De Um Ginásio Coberto Multiuso No Bairro Copacabana, Localizado Na Avenida Avelino Leal, S/Nº, Bairro Copacabana, Município De Tarauacá/Ac, Em Atendimento Ao Plano De Ação Nº 09032026-088869/2026 (Transferência Especial – Ministério Do Esporte).	Construção	XXXXXX	XXXXXXX

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Projeto Básico;
- O Edital da Licitação e anexos;
- A Proposta da contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- O regime de execução é de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - **O prazo de vigência do contrato por escopo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato**.

2.2. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de execução originalmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo atraso e da aplicação das sanções cabíveis, quando imputável à Contratada. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, registro das ocorrências no

MINUTA

processo, apuração das causas e responsabilidades pelo eventual atraso e formalização do instrumento adequado, quando exigível.

2.2.1. A alteração do prazo de execução, quando necessária, deverá ser tecnicamente justificada, formalmente registrada no processo administrativo e observar as hipóteses e os instrumentos de formalização previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Convênio nº 09032026-088869/2026.

2.3 - No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

2.4 - A prorrogação automática da vigência prevista neste item não dispensa o registro das ocorrências, a atualização do cronograma, a análise das causas do atraso e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

DA EFICÁCIA

2.5 - A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

2.5.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

2.6 - A ASSINATURA DO CONTRATO deverá ser firmada após formalização do Termo de adjudicação e homologação do presente objeto contratual, fazendo jus a data de validade da proposta. **Findo o processo licitatório, a contratada tem prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração**.

2.6.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante via e-mail da contratada com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03**[três]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

2.7 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, proposta apresentada, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais, respondendo por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e demais normas aplicáveis.

MINUTA

2.8 - O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

2.9 - A contratada que prever atraso no início ou na conclusão dos serviços deverá comunicar formalmente o fato à Administração, com antecedência razoável, apresentando justificativa técnica, documentação comprobatória, indicação dos serviços afetados, impacto no cronograma e proposta de reprogramação. O fiscal do contrato emitirá manifestação técnica e encaminhará o processo à autoridade competente para decisão.

2.10 - Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

2.11 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão formal da execução, o prazo contratual será ajustado pelo período correspondente, observada a forma de formalização prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução da referida obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de início na Ordem de Serviço. A Contratada deve obrigatoriamente apresentar um cronograma físico-financeiro, e este antes da ordem de serviço, deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Tarauacá- AC. A Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação da regularidade da contratação, da apresentação da garantia contratual, quando exigida, da ART/RRT de execução, quando aplicável, da indicação do responsável técnico, da designação do preposto e da disponibilização das condições necessárias para o início regular da obra.

3.1.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar os documentos e elementos necessários ao início dos serviços, inclusive cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma aprovado pela Administração.

3.1.2. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos.

3.1.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão formalmente determinada pela Administração, o cronograma será ajustado conforme o período de paralisação e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

MINUTA

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.12 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.13 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.14 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

4.15 - O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.16 - O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

4.17 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.18 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO

4.19 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.20 - A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Assessoria Técnica da Engenharia da Prefeitura Municipal de Tarauacá; A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.21 - A execução, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Gabinete do Secretário na condição de representante da Prefeitura Municipal de Tarauacá, o qual serão nomeados **'gestor do contrato"** e "**fiscal do contrato**", em conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:

4.21.1 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

4.21.2 - Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

4.21.3 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

4.21.4 Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

4.21.5 Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

4.21.6 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

4.21.7 Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

4.22 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

MINUTA

4.23 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.24 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.25 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

4.26 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.27 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

GESTOR DO CONTRATO

4.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

MINUTA

4.30 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas acessórias ou especializadas que não constituam o núcleo essencial do objeto, sendo admitida apenas para parcelas que não comprometam a responsabilidade integral da contratada nem envolvam a transferência do núcleo essencial do objeto, observadas as parcelas tecnicamente relevantes definidas nos documentos da contratação.

5.2 - Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no edital, nem poderá ocorrer transferência integral da responsabilidade pela execução da obra.

5.3 - A subcontratada deverá atender aos requisitos de habilitação pertinentes à parcela que executará, quando exigido pela Administração. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazo, encargos, obrigações

e execução integral do objeto, inexistindo vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

5.4 - A Administração poderá exigir documentação de habilitação técnica da subcontratada, na extensão necessária à verificação da capacidade para executar a parcela subcontratada.

5.5 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6 - Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

5.7 - Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART / RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - O valor do presente Contrato é de R$ _____ (_____), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições legais.

7.2. Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução da parcela, especialmente Boletim de Medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos previstos no contrato.

7.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando - se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.5. A existência de eventual irregularidade na documentação fiscal da contratada será comunicada para que seja devidamente regularizada, não impedindo, por si só, o pagamento de parcela já regularmente executada, medida, liquidada e atestada pela fiscalização, quando não houver impedimento legal para sua realização.

7.5.1. A contratada deverá promover a regularização da pendência fiscal para as próximas medições e pagamentos, observadas as exigências legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5.2. A eventual retenção ou suspensão de pagamento somente ocorrerá quando houver fundamento legal específico que a autorize, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias aplicáveis.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.1- Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MINUTA

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.10.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10.2. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

7.10.3. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

7.14.4. A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

7.10.5. Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

7.10.6. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

7.10.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.11. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
I = Índice de atualização financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
VP = Valor da parcela em atraso

MINUTA

7.12- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.13 - A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

7.14 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.15. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

7.16 - Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação.

a. Requerimento da empresa;
b. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
c. Boletim de medição (espelho da medição);
d. Memória de cálculo da medição;
e. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
f. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
g. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PGR/PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
h. PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
I) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
j) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);

MINUTA

De forma Impressa – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via original de cada documento supracitado, com todas as páginas rubricadas e assinada em campo específico com as informações do seu responsável técnico pela elaboração.

De forma digital – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via digital de cada documento em formato PDF, no e-mail definido pelo fiscal do contrato. Os Documentos devem vir assinados por meio de assinatura eletrônica no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme subitem 1.6.2 da NR 01.

7.17. A CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato e pela engenharia, a CONTRATADA, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

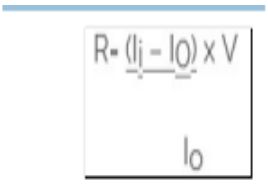
8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês maio do ano de 2026.

8.2 - Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento (para o primeiro reajuste) e 01 (um) ano da data-base da concessão do último reajuste (para os reajustes seguintes), sob pena de preclusão do direito.

8.3 - Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com a aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

8.4 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos índices - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, cujo reajuste do valor contratual será calculado a partir da fórmula apresentada abaixo:

MINUTA



$$R = \frac{(I_i - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou ***serviço a ser reajustado.***

8.5 –Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

8.5.1 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 22.4 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.5.2 -Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

8.5.3 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5.4 -No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.6. O pedido de solicitação de reajuste deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao engenheiro de fiscalização da obra.

8.6.1. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.6.2. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.9 - **O reajuste será realizado por apostilamento.**

8.10 - O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pela CONTRATADA não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda medidos, mesmo que já executados.

8.11 - A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

Cessão de Crédito

8.12 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.12.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.12.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.12.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente

incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.12.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.13 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, bem como, neste contrato, constituem obrigações da contratante:

a. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
b. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
c. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
d. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
e. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.
f. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.
g. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.
h. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
i. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
j. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

k) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
l) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
m) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.2 - Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à Secretaria Municipal requisitante. Mediante a contratação dos serviços, a Prefeitura Municipal Tarauacá se obriga a:

1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo e edital;
2. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
4. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

9.3 - Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas às necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1 - A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes neste Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos.

10.2 - A empresa CONTRATADA fornecerá a Prefeitura Municipal de Tarauacá todas às informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

10.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

10.4 - Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

10.5 - Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no edital, incluindo todos os ônus relativos a:

I.Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;

II. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;

III. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;

IV. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;

V. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;

VI. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;

VII. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;

VIII. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

IX. Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo- se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.

10.6 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

10.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

10.8 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

MINUTA

10.9 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.10 - A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

10.11 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 - A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme Art. 92, inc. XVII da Lei 14.133/2021.

10.13 É estritamente necessária a apresentação das ART'S referentes aos serviços da obra, antes do início dos serviços. Ela deve estar devidamente carimbada pelo órgão responsável e deve ser mantida no canteiro de obras durante todo o período de execução dos serviços, a fim de estar sempre disponível para a Fiscalização.

10.14 - Manter à disposição da fiscalização, nos locais dos serviços e apresentar sempre que exigidos, os seguintes elementos:

b.1) Livro de ocorrência diária;
b.2) Projetos e/ ou discriminações técnicas;
b.3) Registro das alterações realizadas;
b.4) Cópia do registro da ART junto ao CREA/AC, e demais documentos relativos à segurança dos serviços e exigências municipais

10.15 - Cabe à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

10.16 - Manter no local da obra engenheiro responsável, encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.17 - Colocar placas indicativas no local onde será realizado os serviços, conforme

MINUTA

legislação vigente;

10.17.1 - As placas de identificação da Contratada (executadas de acordo com as exigências da "Resolução CREA nº 407/96" – Regula o tipo e o uso de placas de identificação do exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e de eventuais consultores e firmas especializadas, bem como da Municipalidade local, deverão ter suas dimensões avaliadas pela Fiscalização, que determinará, também, o posicionamento de todas as placas no canteiro de serviços. Se danificações ocorrerem nas placas e seus componentes, os mesmos deverão ser reparados pela Contratada, bem como sua manutenção geral. Todas as placas instaladas deverão ser recolhidas pela Contratada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

10.18 - Manter diário de obra atualizado à disposição da fiscalização registrando as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários, ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela Contratada;

10.19 - A Contratada deverá manter até a entrega final da obra, a vigilância do local e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos, decorrentes dos materiais, equipamentos e outros pertinentes no local da obra.

10.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23 - Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.24 - Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local da obra durante toda a execução e até final, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou do material empregado.

10.25 - Providenciar, por sua conta, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive transporte e logística até o local da obra.

10.26 - Obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, apresentando, quando solicitado, relatórios de andamento da obra.

10.27- Notificar com antecedência qualquer eventualidade que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, para análise e deliberação da contratante.

10.28- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com registro no CREA e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente emitida e atualizada.

10.29 - Atender às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, incluindo o TCU, TCE e Ministério Público, sempre que solicitado.

10.30 - Garantir condições adequadas de segurança, saúde e higiene para os trabalhadores, conforme a legislação vigente (NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho).

10.31 - Preservar o meio ambiente, evitando danos à vegetação nativa, ao solo e aos recursos hídricos locais, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, quando for o caso.

10.32 - Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, sendo responsável pela correção de eventuais vícios ou falhas que venham a ser constatadas, inclusive no período de garantia da obra.

10.33 – Manter os contatos telefônicos e e-mails disponibilizados na proposta comercial, caso tenha atualização, informar a CONTRATANTE. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. As partes reconhecem o e-mail como meio oficial de comunicação para envio de ordens de serviço, notificações, solicitações e outras comunicações, sendo o e-mail cadastrado de inteira responsabilidade da Contratada. Qualquer

MINUTA

alteração nos dados de contato (e-mail, representante, telefone) deverá ser comunicada formalmente à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência da mudança. A inobservância desta obrigação, que resulte no não recebimento de notificações ou comunicações, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, considerando-se válidos os atos praticados no e-mail antigo. O descumprimento injustificado desta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa por descumprimento de cláusula contratual e, em casos reincidentes que causem prejuízo, impedimento de licitar e contratar.

10.34 - Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

10.35 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

10.36 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

10.37 - **A empresa contratada deverá ter o cadastro e registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e**

10.38 - O registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do convenente, no Transferegov.br, são condições para o convenente realizar o pagamento da parcela;

10.39 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.40. Ao final da obra, a CONTRATADA será obrigada (Espec. Técnica, item 2.7, pg. 04) a apresentação da guia de recolhimento das obrigações com o INSS, como também, os documentos relacionados à obra:

- •Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- •Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

MINUTA

•Certidão de Quitação do ISS, referente ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Da Garantia de Execução Contratual

11.1.1. Será exigida garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.3. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, deverá observar o prazo legal aplicável para apresentação da apólice antes da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo definido na convocação para assinatura contratual.

11.1.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser prorrogada, complementada ou atualizada quando houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou utilização parcial da garantia, na forma legal e contratual.

11.1.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. É vedada a imposição de exigências de autenticação cartorial, reconhecimento de firma, registro cartorial ou documentos acessórios que não sejam indispensáveis à verificação da validade, autenticidade e suficiência da garantia.

MINUTA

11.1.7. A garantia poderá ser utilizada para cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas, danos causados à Administração e demais hipóteses legalmente previstas.

11.1.8. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8.1. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, ou no prazo expressamente definido na convocação, desde que compatível com a formalização contratual e com as disposições legais aplicáveis.

11.1.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.1.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma legal.

11.1.11. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

11.1.12.A garantia, independentemente da modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

11.1.12.1. Prejuízos resultantes do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento das demais obrigações nele estabelecidas;

11.1.12.2. Prejuízos diretos causados à Administração devido a culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.12.3. Multas moratórias e punitivas impostas pela Administração à contratada; e

11.1.12.4 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS de qualquer natureza, não cumpridas pelo contratado, quando aplicável.

MINUTA

11.1.13 - O atraso injustificado ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando caracterizada hipótese legal, a instauração de processo administrativo para eventual extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DA GARANTIA ADICIONAL DE EXECUÇÃO

11.1.14. Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional de execução, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.15. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta e será exigida do licitante vencedor como condição para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. A medição mensal dos serviços terá por finalidade exclusiva a aferição dos quantitativos efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento, não se confundindo com o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

12.2. Concluída a execução integral da obra, a contratada comunicará formalmente a Administração para fins de recebimento provisório.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo previsto no contrato, após verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações e demais obrigações contratuais.

12.4. Havendo pendências, vícios ou inconformidades, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas.

12.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da integral adequação do objeto às condições contratadas, mediante termo detalhado.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

12.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

12.12. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.13. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.14. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINUTA

13.1 - O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas serão responsabilizadas administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações:

13.1.1. **Advertência**; quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.2. **Multa**; (Sanção pecuniária aplicada a cada infração, com valores que podem variar, como a multa moratória por atraso na execução ou a multa compensatória.)

13.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**; (Exclusão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 3 anos, aplicável a nível do ente federativo) e

13.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (A sanção mais grave, podendo durar até 6 anos e com efeitos em todo o território nacional.)

13.2 A penalidade de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes multas: I. no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N. º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

13.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

13.7. A devolução dos valores retidos caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

13.8. Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

13.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Tarauacá/Acre será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2) Dar causa à inexecução total do contrato;
3) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
4) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
5) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e/ou
6) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
7) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
3) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

13.15. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

13.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

MINUTA

13.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

13.21. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, diário oficial do estado do Acre, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.22.1- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

MINUTA

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.25.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.26. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RECISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

DOS MOTIVOS

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3 -O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4 - A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.5 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

MINUTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.7 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.8 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.9 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas

15.10 - Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Entidade: XXXXXXXXXXXX Órgão: XXXXXXXXXXXXX Unidade: XXXXXXXXXXXXXX **Proj. /Ativ..: XXXXXXXX** Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXX Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 129/2023 de 26 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NULIDADE DO CONTRATO

19.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
III - motivação social e ambiental do contrato;
IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.1.1 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

MINUTA

19.2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

19.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.4 - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Tarauacá- Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tarauacá, XXXX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:_____

2. _____
Nome:

CPF:_____

MINUTA